



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1140, DE 15 DE MAIO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a criar, Cadastro Municipal denominado “CCR – CARTÃO CIDADÃO RODRIGUENSE” e dá outras providências”.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cadastro Municipal denominado “CCR – CARTÃO CIDADÃO RODRIGUENSE”, objetivando otimizar a distribuição de benefícios de cunho social aos moradores do Município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal promoverá o cadastramento de toda a população de Cândido Rodrigues, tanto da área urbana como rural, mantendo a relação dos moradores atualizada por endereço e famílias, que será utilizada no controle de distribuição de benefícios cunho social, quer sejam eles provenientes da própria Municipalidade, quer sejam repassados pela Administração Pública no âmbito Estadual ou Federal, mas sob controle e responsabilidade de distribuição da Municipalidade.

ARTIGO 3º - A Municipalidade, em decorrência do controle instituído nesta Lei, promoverá a perfeita distribuição de recursos entre os munícipes, em consonância com a real necessidade do interessado, coibindo duplicidade de repasses e otimização na utilização das verbas disponíveis.

ARTIGO 4º - Será criado, no âmbito Municipal, o “CCR - CARTÃO CIDADÃO RODRIGUENSE”, documento com o qual todos os munícipes terão acesso direto aos benefícios quem façam jus, bem como proporcionará acompanhamento do desenvolvimento sócio econômico do Município.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através do Decreto.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de doações existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 15 de maio de 2006

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sérgio Antonio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO